

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 223/2019

São Roque, 23 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.993/2019**, de 21/08/2019, promulgada por esta Presidência, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/08/2019 - 14:55 5312/2019

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.993**

**De 21 de Agosto de 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 035-L, DE 25/02/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 4.968 de 20/05/2019**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni  
Dias – PSDB)**

***Institui o programa "Adote uma Escola" no âmbito das unidades escolares da Estância Turística de São Roque.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Roque o programa "Adote uma Escola" com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da qualidade do ensino e da estrutura da rede pública municipal.

**§ 1º** Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, neste caso biblioteca, brinquedoteca, laboratório(s), quadra de esportes ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino.

**§ 2º** O Programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

**Art. 2º** Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

**I.** Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

**II.** Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade e prévia aprovação municipal;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**III.** Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

**Parágrafo único.** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

**Art. 3º** A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e a Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes e o ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

**§ 2º** Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 4º** Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º** Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada, cientificado o Departamento de Educação.

**§ 2º** A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo assinado pelas partes, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

**Art. 5º** É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

**I.** Verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;

**II.** Estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes;

**III.** De qualquer tipo nos uniformes escolares.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 6º** Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 03 (três) adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

**Art. 7º** Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente

Publicada aos 21 de Agosto de 2019 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico-Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de Maio de 2019.  
Veto rejeitado na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de Agosto de 2019.